

REFORMA DOS CONTRATOS PÚBLICOS

FICHA N.º 7: CONTRATOS PÚBLICOS ECOLÓGICOS

As novas regras visam facilitar uma melhor integração de considerações de ordem ambiental nos procedimentos de contratação. As regras incluem uma cláusula horizontal relacionada, nomeadamente, com requisitos ambientais, disposições sobre a utilização de rótulos ecológicos, e preveem a possibilidade de ter em conta fatores ambientais ao longo do processo de produção e adotar uma abordagem assente no cálculo do custo do ciclo de vida.

Cláusula horizontal

- Ao executarem contratos públicos, as empresas devem cumprir as obrigações ambientais aplicáveis decorrentes do direito nacional, do direito europeu e do direito internacional.
- Uma empresa que não respeite essas obrigações ambientais pode ser **excluída** do processo de adjudicação.
- O contrato poderá não ser adjudicado à empresa que apresente a melhor proposta se essa não cumprir as obrigações ambientais aplicáveis.
- Uma proposta que seja **anormalmente baixa** para as obras, produtos ou serviços a adquirir por não cumprir as obrigações ambientais deve ser **rejeitada**.

Rótulos

- Um rótulo é um documento, certificado ou atestado que confirme que um determinado produto cumpre condições e requisitos de qualidade estabelecidos e predefinidos. As novas regras autorizam os adquirentes públicos a referirem-se a um rótulo ou um rótulo ecológico específico ao estabelecerem as características ambientais das obras, produtos ou serviços que pretendem adquirir.
- É, contudo, necessário que se encontrem preenchidas determinadas **condições**:
 - **Todos os requisitos** a cumprir para obter o rótulo em questão devem estar **associados às obras, produtos ou serviços específicos** a adquirir, ou seja, devem caracterizá-los. Se o rótulo incluir requisitos associados à própria empresa ou à sua política em geral não pode ser referido pelo adquirente público, que apenas pode fazer referência aos requisitos específicos do rótulo associados às obras, produtos ou serviços específicos a adquirir.
 - Os rótulos devem ser estabelecidos de acordo com um procedimento transparente por organismos independentes em que possam participar todos os interessados, nomeadamente organismos governamentais, consumidores, fabricantes, distribuidores e organizações não governamentais.
 - Os rótulos devem basear-se em **critérios objetivos e não discriminatórios** e estar **à disposição de todas as partes interessadas**.
 - Se uma empresa não conseguir obter um rótulo a tempo, os adquirentes públicos devem aceitar **rótulos equivalentes** ou **outros meios de prova**.

Processo de produção

- Os adquirentes públicos podem ter em conta **todos os fatores do processo de produção, abastecimento ou comercialização**, mesmo que tais fatores não façam parte da substância material do produto. Por exemplo:
 - ao descrever do ponto de vista técnico os produtos ou serviços que pretendem adquirir, podem exigir que o seu fabrico não envolva produtos químicos tóxicos ou que sejam fabricados/prestados utilizando máquinas eficientes em termos energéticos;
 - podem decidir que o contrato será adjudicado à empresa que ofereça produtos/serviços que preencham estas condições da melhor forma possível ou podem preferir um produto proveniente do comércio justo;
 - podem avaliar os aspetos económicos com base nos aspetos ambientais, por exemplo, se determinados livros foram impressos em papel reciclado ou papel fabricado a partir de madeira sustentável.

Custo do ciclo de vida

- As novas regras promovem uma abordagem em função do custo do ciclo de vida. O conceito de custo do ciclo de vida inclui **todos os custos ao longo do ciclo de vida** das obras, produtos ou serviços, abrangendo os **custos internos e os custos relacionados com aspetos ambientais**:
 - Os custos internos incluem custos com a investigação e o desenvolvimento, a produção, o transporte, a manutenção, o consumo de energia e a eliminação em fim de vida.
 - As externalidades podem incluir as emissões de gases com efeito de estufa, a poluição causada pela extração de matérias-primas utilizadas no produto ou causada pelo próprio produto ou pelo seu fabrico.
- Os **custos relacionados com as externalidades ambientais** só podem ser tidos em conta se o seu valor monetário puder ser determinado e verificado. Se não existir um método comum a nível da UE para calcular o custo do ciclo de vida, podem ser criados métodos para o efeito a nível nacional, regional ou local. Esses métodos devem contudo ser gerais, ou seja, não devem ser exclusivamente concebidos para um procedimento de contratação pública específico e ser objetivos. As empresas devem poder fornecer os dados necessários mediante um esforço razoável.